



TC 009.809/2006-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Palmeirândia/MA.

Responsável: Eudes Lima Garcia.

Procurador: Marivaldo Paiva de Menezes.

Assunto: Sanear vício de representação processual
(R003) e autuação dos recursos a partir das peças 10 a 12
dos autos.

Trata-se de expediente autuado como R001, peças 22/23, interposto por **Eudes Lima Garcia**, por intermédio de seu advogado **Marivaldo Paiva de Menezes**, **OAB/DF nº 29.518**, contra o Acórdão 2.102/2009 – TCU – Plenário, em que verificamos a ausência da procuração do representante legal que subscreveu a aludida peça, caracterizando vício de representação.

Em consulta às peças (volumes digitalizados) do processo para localização do referido documento de procuração, constatamos que foram interpostos recursos de reconsideração por alguns dos responsáveis e que ainda não foram submetidos à apreciação do Relator, os respectivos exames de admissibilidade realizados por essa Secretaria de Recursos – SERUR, conforme parecer do douto Ministério Público (peça 12 página 7), assim como não foram os recursos autuados eletronicamente após a conversão dos autos que se deu em 26/9/2013:

Peça 10 – Recurso interposto por Nilson Santos Garcia (Anexo 2);

Peça 11 – Recurso interposto por Cíntia Campos Mendes (Anexo 3); e

Peça 12 – Recurso interposto por Maria Luiza de Jesus (Anexo 4);

Considerando que a Secex-MA é a unidade técnica responsável pelos autos, restituímos o presente processo à essa unidade para saneamento do vício de representação constatado, bem como proceder as devidas autuações dos recursos eletronicamente, referente às peças acima citadas.

SERUR/SA, em 18 de dezembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Antonio Martins dos Santos

Chefe do SA substituto